


FOLHA Nº	34
PROCESSO Nº	310.000.794/2017
RUBRICA	
MATR.	92018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR DOS EMPREGADOS DA CEB E DOS EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS DO SIA.

PARTÍCIPES

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB DISTRIBUIÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.522.669/0001-92, representada pelo seu Diretor Geral, o Sr. **LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista e advogado, natural de Florianópolis-SC, RG 24.493-OAB/DF, CPF 605.077.649-00, e pelo Diretor de Distribuição Sr. **RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural do Rio de Janeiro - RJ, RG 200.276.077-2 - CREA/RJ, CPF 037.372.597-39, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Consultora Executiva do Jurídico da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A a Sr^a. **MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA**, brasileira, casada, advogada, natural de Maceió/AL, RG 1.213.917 SSP/AL, OAB 16.803 DF, CPF 986.229.864-20, residente e domiciliada também nesta Capital.

SESI

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede na QE 23, Lote E, Área Especial, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.050-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.803.317/0002-35, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **SESI/DF**.

As partes acima qualificadas **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, tendo em vista a **Resolução da Diretoria da CEB nº 040, de 02/03/2017**, todos os documentos constantes do Processo n.º 310.000.794/2017, seus anexos e a proposta do PARTÍCIPE, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações na forma e sob as condições abaixo:

CONSIDERANDO que, criado pelo Decreto Lei nº 9.403 de 25 de junho de 1946, o Serviço Social da Indústria (SESI) é uma instituição criada para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores brasileiros;

CONSIDERANDO que, para consecução da finalidade acima descrita e conforme disposto no art. 4º do Regulamento do SESI, as atividades desenvolvidas pelo SESI/DF tem como finalidade auxiliar os trabalhadores por meio do desenvolvimento




Felipe Tadeu de Araujo
Advogado
OAB/DF 45.611
SISTEMA FIBRA



de atividades capazes de "resolver os seus problemas básicos de existência "(saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica)";

CONSIDERANDO que, com o firme intuito de promover os princípios da alimentação saudável à parcela significativa da sociedade, o Programa SESI Cozinha Brasil visa promover, por meio de um processo educativo permanente, a mudança de comportamento em relação à produção, preparação e consumo dos alimentos, de tal sorte a difundir a cultura de saúde, bem-estar e desenvolvimento com sustentabilidade;

CONSIDERANDO que, para alcançar o fim acima proposto, o Programa SESI Cozinha Brasil oferece cursos, oficinas e palestras, ministrados por nutricionistas e demais profissionais especialistas na área de alimentação, nos quais os participantes podem aprender técnicas de alimentação saudável, nutritiva e saborosa para serem aplicadas em sua rotina alimentar;

CONSIDERANDO que o SESI/DF possui um forte compromisso em zelar pela segurança higiênica durante a manipulação processamento dos alimentos e, por conseguinte, os alimentos servidos por esta entidade são, inexoravelmente, processados em absoluta consonância às normas e exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o compromisso institucional da CEB em promover um ambiente de trabalho favorável e confortável aos seus servidores, prestadores de serviços e estagiários, de modo que tais condições reflitam de forma positiva na forma em que estes executam suas atividades laborais;

CONSIDERANDO o inegável fato de que a alimentação pode determinar a qualidade de vida do ser humano caso esteja em consonância aos princípios saudáveis e nutritivos defendidos pelos hodiernos estudos na área de nutrição humana.

CONSIDERANDO que após tentativas frustradas de contato com outra entidade com a mesma finalidade, a qual demonstrou não haver interesse em apresentar proposta, optou-se por efetivar o acordo de cooperação com o SESI/DF de acordo com os documentos que compõem o presente processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


Cooperação técnica que entre si celebram a CEB Distribuição S/A e o Serviço Social Da Indústria - Departamento Regional Distrito Federal - SESI/DF para a promoção da segurança alimentar dos empregados da CEB e dos empregados das indústrias do SIA.

O SESI/DF deverá explorar o local definido para cessão unicamente para a implementação do Programa Cozinha Brasil e o fornecimento de refeições, restaurante e lanchonete, executando os serviços em conformidade com o especificado nesta proposta de preço e legislação específica para o manejo de produtos alimentares, sendo a única responsável pela manutenção da qualidade dos os alimentos servidos e dos serviços prestados.

Oferecer refeições e lanches nas proximidades do local do trabalho aos empregados da CEB e público externo, cedendo à exploração do espaço destinado à restaurante e lanchonete localizado no Bloco "A" da CEB-D.

Para fins da execução das atividades pertinentes ao objeto deste instrumento contratual, o SESI/DF deverá oferecer as refeições observando as seguintes opções de fornecimento:




Felipe Tadeu de Araujo
Advogado
OAB/DF 45.611
SISTEMA FIRBA



- Fornecimento de refeições no sistema autosserviço, por quilograma, das 08:00 às 18:00 horas.

- Horário de funcionamento:

- Lanchonete manhã: 08:00 às 09:30 horas;
- Almoço: 11:30 às 14:00 horas
- Lanchonete tarde: 16:00 às 18:00 horas

FOLHA Nº	35
PROCESSO Nº	310.000.794/2017
RUBRICA	Am
MATR.	92048

O valor da refeição será pago diretamente pelo usuário ao SESI/DF, não tendo, portanto, a CEB qualquer participação ou responsabilidade pelos valores devidos.

No restaurante, no sistema autosserviço, as refeições vendidas serão pesadas em balanças eletrônicas de propriedade do SESI/DF, descontando-se a tara já previamente ajustada na balança. As sobremesas e as bebidas serão cobradas por unidade. Em caso de inoperância da balança, como, por exemplo, falta de luz, falha eletrônica e outros, o valor cobrado será o equivalente a 400g (quatrocentos gramas) por refeição.

Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários, a qual será previamente avisada pelo representante indicado pela CEB, o SESI/DF deverá planejar sua rotina de trabalho, de modo que não ocorra retardo na reposição dos alimentos, bem como na pesagem das refeições e na fila do caixa para pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA COZINHA BRASIL

Além do fornecimento de refeições, caberá ao SESI/DF promover atividades pertinentes ao Programa Cozinha Brasil. Para tanto, irá oferecer aos servidores e demais usuários dos espaços destinados ao restaurante oficina, palestras e cursos sobre técnicas de reaproveitamento dos alimentos, orientações sobre alimentação saudável e receitas elaboradas em consonância à alimentação equilibrada.

Com o intuito de divulgar e estimular os hábitos alimentares saudáveis, o SESI/DF, além das atividades descritas no item acima, irá disponibilizar aos usuários, mediante a confecção de panfletos e demais meios publicitários entendidos adequados pelos partícipes, as receitas elaboradas em consonância à proposta gastronômica que rege o Programa Cozinha Brasil.

Independentes da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento todos os documentos constantes nos autos dos processos administrativos abertos, por cada um dos partícipes, para instruir a celebração deste Protocolo de Cooperação, notadamente as disposições constantes na proposta anexa, apresentada pelo SESI/DF, e aprovada pela CEB.




Felipe Tadeu de Araujo
Advogado
OAB/DF 45.611
SISTEMA FIBRA




CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEB

São obrigações da CEB:

- I. Permitir que o SESI/DF adote as medidas necessárias à execução das atividades pertinentes ao Programa Cozinha Brasil, notadamente no que tange à divulgação das receitas elaboradas em consonância à proposta gastronômica do referenciado Programa;
- II. Autorizar que o SESI/DF realize os cursos, palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, nos espaços destinados ao funcionamento do restaurante;
- III. Divulgar, juntamente com o SESI/DF, os cursos, palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, que serão ministrados em atendimento à execução do objeto referente ao presente contrato;
- IV. Definir, em conjunto ao SESI/DF, o cronograma dos cursos palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, de modo a opinar quanto aos temas que deverão ser abordados nos eventos, dentre outras decisões;
- V. Disponibilizar ao SESI/DF, durante os tempos de vigência deste instrumento, a cozinha e os espaços destinados ao fornecimento das refeições;
- VI. Disponibilizar vestiários para que os empregados do SESI/DF, indicados para execução das atividades referentes ao objeto deste Protocolo de Cooperação, possam trocar de roupar, higienizar-se e guardar seu vestuário e demais objetos pessoais;
- VII. Facultar ao SESI/DF executar, sob seu custeio e responsabilidade, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a segurança do local e sejam atendidos os regulamentos da CEB;
- VIII. Sugerir caso a hipótese acima prevista se faça necessária, adequações à organização das instalações dos espaços físicos destinados ao funcionamento do restaurante e lanchonete, visando assegurar o desenvolvimento ideal das atividades de alimentação objeto deste instrumento;
- IX. Permitir aos empregados do SESI/DF que estarão em atividades nos espaços, o livre acesso à área de funcionamento do restaurante;
- X. Supervisionar o funcionamento dos espaços utilizados no que tange aos procedimentos técnicos que garantam a qualidade do fornecimento das refeições pertinentes ao objeto deste Protocolo de Cooperação;
- XI. Atender a eventuais solicitações de problemas técnicos nos equipamentos que sejam de sua responsabilidade, como, por exemplo, ar condicionado, instalações elétricas dos espaços;
- XII. Divulgar a celebração do presente Protocolo de Cooperação aos servidores e demais interessados, utilizando-se, para este fim, das diversas formas de publicidade;
- XIII. Permitir que o SESI/DF divulgue o funcionamento do restaurante por meio da exposição de banners/cartazes nas dependências da CEB;
- XIV. Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Protocolo de Cooperação, a quem competirá comunicar ao SESI/DF quaisquer informações necessárias ao regular fornecimento de refeições;




Felipe Tadeu de Araujo
Advogado
OAB/DF 45.611
SISTEMA FIBRA



- XV. Assegurar que somente pessoas autorizadas pelos partícipes tenham acesso aos espaços destinados ao funcionamento do restaurante e lanchonetes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESI/DF

São obrigações do SESI/DF:

FOLHA Nº	36
PROCESSO Nº	310.000.794/2017
RUBRICA	Am
MATR.	9304

- I. Adotar as medidas necessárias à execução das atividades pertinentes ao Programa Cozinha Brasil, notadamente no que tange à divulgação das receitas elaboradas em consonância à proposta gastronômica do referenciado Programa;
- II. Realizar os cursos, palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, nos espaços destinados ao funcionamento do restaurante;
- III. Divulgar, juntamente com a CEB, os cursos, palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, que serão ministrados em atendimento à execução do objeto referente ao presente contrato;
- IV. Definir, em conjunto a CEB, o cronograma dos cursos palestras e oficinas, correspondentes ao Programa, de modo a propor temas que poderão ser abordados nos eventos, bem como adequar as sugestões apresentadas pelo aludido partícipe;
- V. Oferecer aos usuários dos espaços destinados ao restaurante informativos impressos que tratem sobre dicas de alimentação saudável, bem como descreva uma das receitas do Programa;
- VI. Oferecer, de forma eventual, dentre as opções disponíveis no restaurante de autosserviço, prato elaborado em consonância a uma das receitas do Programa Cozinha Brasil;
- VII. Comprometer-se a divulgar aos usuários as receitas que tenham sido disponibilizadas no restaurante em atendimento à obrigação acima descrita;
- VIII. Oferecer as refeições pertinentes ao objeto deste Protocolo de Cooperação nos horários acordados entre os partícipes, conforme proposta anexa;
- IX. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos e insumos necessários ao preparo e fornecimento das refeições a serem servidas, gerenciando, com exclusividade, toda logística da compra, transporte, estocagem e conservação dos itens necessários à execução do objeto deste instrumento;
- X. Elaborar e implementar o leiaute de adequação dos espaços físicos para instalação/operação do restaurante onde serão servidas as refeições objeto deste instrumento;
- XI. Preparar e distribuir as refeições em conformidade à composição básica prevista no anexo deste instrumento, variando, diariamente, as opções a serem ofertadas aos usuários dos espaços;
- XII. Controlar a temperatura das preparações expostas no balcão de distribuição durante o almoço, e dos lanches durante o horário de funcionamento do restaurante e lanchonetes, mantendo anotações para que possam ser conferidas futuramente;
- XIII. Responsabilizar-se pelo pessoal necessário e suficiente à execução das atividades pertinentes ao objeto deste instrumento;
- XIV. Indicar responsável técnico encarregado pela supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades de pré-preparo, preparação, distribuição das refeições e higienização das instalações e equipamentos;

- XV. Responsabilizar-se por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e tributários, de acordo com as leis vigentes, referentes aos empregados designados para execução das atividades pertinentes ao objeto deste instrumento;
- XVI. Garantir que os empregados responsáveis pela preparação, manipulação e distribuição das refeições estejam, durante todo o expediente, em consonância as normas higiênico-sanitárias e devidamente identificados por crachás e uniformes;
- XVII. Manter a disciplina e harmonia nos locais onde as refeições serão servidas, substituindo, portanto, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse público;
- XVIII. Apresentar à CEB, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado na execução das atividades de alimentação pertinentes ao objeto deste Protocolo de Cooperação Técnica, relação nominal constando nome, números das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, endereço residencial e telefone dos empregados alocados;
- XIX. Conservar, adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução das atividades de alimentação correspondentes ao objeto deste instrumento;
- XX. Manter os espaços onde as refeições serão servidas no mais rigoroso padrão de higiene e limpeza, em conformidade, pois, aos critérios exigidos pelas autoridades sanitárias;
- XXI. Utilizar materiais de limpeza com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, adequados à natureza das atividades de alimentação, para obter a ampla higienização dos equipamentos, móveis e utensílios do restaurante;
- XXII. Responsabilizar-se pela higienização e limpeza geral dos espaços físicos onde as refeições serão servidas, bem como dos equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade, de modo a evitar, na medida do possível, a aparição de insetos e roedores;
- XXIII. Disponibilizar urnas de sugestões para que os usuários do restaurante e lanchonete possam fazer elogios, críticas ou sugestões em relação aos serviços prestados;
- XXIV. Instruir os empregados responsáveis pela execução das atividades pertinentes ao objeto deste Protocolo de Cooperação para dispensar, quando das tratativas mantidas junto aos usuários restaurante/lanchonetes, tratamento cordial e eficiente;
- XXV. Controlar, rigorosamente, a qualidade da matéria-prima e dos alimentos servidos aos usuários, sendo vedado o reaproveitamento de qualquer tipo de alimento que já tenha sido servido;
- XXVI. Coletar amostras diárias de todos os componentes das refeições preparadas, mantendo-as refrigeradas pelo prazo de 72h (setenta e duas horas) para eventual análise do órgão competente;
- XXVII. Realizar, no eventual caso de intoxicação alimentar, as análises laboratoriais dos alimentos servidos, a fim de se averiguar tal ocorrência;
- XXVIII. Remover, diariamente, até o local indicado pela CEB, os lixos e demais detritos resultantes do fornecimento de refeições objeto deste Protocolo de Cooperação;
- XXIX. Utilizar produtos e sistemas de higienização de comprovada eficácia, adequados às instalações, aos equipamentos e aos utensílios e aprovados pelos órgãos sanitários competentes;
- XXX. Adotar todas as medidas para a proteção e a segurança dos empregados indicados para a execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como dos usuários dos espaços físicos onde serão

servidas as refeições, observando-se, para tanto, o programa de prevenção de riscos ambientais aprovado pela CEB e, se for o caso, demais autoridades competentes;

- XXXI. Promover o diagnóstico ambiental, com vistas a aderir à existência ou não de atividades em condições insalubres ou perigosas e, em caso positivo, adotar as medidas de prevenção, de eliminação ou de neutralização da insalubridade ou periculosidade, tais como, o fornecimento de equipamentos de proteção individual a seus empregados, dentre outras que se mostrarem pertinentes;
- XXXII. Realizar pesquisas de satisfação periódicas juntos aos usuários do restaurante, de modo a aferir o grau de satisfação aos alimentos servidos e aos serviços prestados;
- XXXIII. Instalar nos locais destinados ao fornecimento das refeições uma estrutura para recebimento dos valores referentes aos alimentos consumidos pelos usuários, inclusive mediante a aceitação de uso de cartões eletrônicos e vale-refeição disponibilizado pela CEB aos seus empregados;
- XXXIV. Promover, juntamente com a CEB, a divulgação deste Protocolo de Cooperação para os servidores e demais possíveis interessados no objeto deste instrumento;
- XXXV. Designar representante para monitoramento do presente Protocolo de Cooperação, o qual será responsável por conhecer toda e qualquer informação repassada pela CEB.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Consideram-se usuários do restaurante os servidores, estagiários e demais prestadores de serviços da CEB, observando-se, neste caso, o horário autorizado pela CEB.

Excepcionalmente, a critério e interesse da CEB, poderá ser autorizada a utilização dos espaços destinados ao funcionamento de restaurante por pessoas estranhas àquelas citadas no item acima.

Anualmente, os partícipes deste Protocolo de Cooperação Técnica apresentarão relatórios finais, por meio dos quais irão descrever as atividades desenvolvidas em razão da celebração do presente instrumento. Caso seja do interesse de qualquer um dos partícipes, quando assim for solicitado, também poderão ser elaborados relatórios parciais sobre o andamento das atividades de alimentação desenvolvidas até o momento da elaboração deste documento.

A qualquer tempo, poderão ser solicitadas, por qualquer um dos partícipes, informações diversas sobre as atividades relacionadas à execução deste Protocolo de Cooperação Técnica.

Os partícipes se obrigam a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas.

Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os ~~compromissos assumidos em razão da~~ celebração deste Protocolo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

O presente instrumento em relação ao espaço destinado ao funcionamento do restaurante será sem custos contratuais à CEB. O SESI/DF deverá ressarcir as despesas referente ao consumo de água e energia elétrica.

FOLHA Nº	37
PROCESSO Nº	310000794/2017
RUBRICA	Matr. 9.2017



Felipe Tadeu de Araujo
Advogado
OAB/DF 45.611
SISTEMA FIBRA



Todas as despesas necessárias à consecução do objeto deste Protocolo de Cooperação serão assumidas pelo SESI/DF, dentro dos limites de suas atribuições e competências.

O SESI/DF deverá pagar à CEB o consumo medido no hidrômetro do restaurante. O pagamento do consumo de água e a tarifa de esgoto será feito com base no consumo aferido, mensalmente calculado de acordo com os valores constantes na Resolução nº 05/2016 – ADASA e subsequentes.

O SESI/DF deverá pagar à CEB o consumo medido no medidor de energia do restaurante. O pagamento do consumo de energia elétrica será feito com base no consumo aferido, mensalmente calculado de acordo com os valores constantes na Resolução nº 2161/2016 – ANEEL e subsequentes.

Outros projetos e atividades de interesse dos partícipes, em suas atribuições respectivas, que prevejam transferência de recursos financeiros entre os mesmos, dentro do escopo deste Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional, serão objeto de instrumentos específicos obedecidos à legislação pertinente.

Ressarcimento mensal dos gastos com energia elétrica e consumo de água a CEB Distribuição pelo SESI/DF. Prazo: até 15 dias após a apresentação dos valores referentes ao consumo de energia elétrica e água.

O pagamento tratado nesta cláusula será efetuado, mediante depósito na conta da CEB Distribuição, no Banco de Brasília, Banco 070, agência 207 C/C 207002021-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES

Execução deste Protocolo de Cooperação será acompanhada por representantes, um titular e um suplente de cada parte, credenciados pela CEB e pelo SESI/DF, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer dos partícipes.

Quando houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte.

Os partícipes possuem plena autonomia administrativa e financeira das decisões pertinentes aos seus interesses institucionais.

Para uma correta operacionalização dos objetivos aqui firmados, cada partícipe, mediante seu representante legal, deverá obedecer aos ditames deste instrumento, bem como do Regimento Interno/Regulamento de cada um dos partícipes, além do que ficar decidido nas reuniões entre os mesmos.


CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, conforme proposta em anexo.

A prorrogação de que trata esta Cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os partícipes, a ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Protocolo de Cooperação Técnica.

Disponibilização do espaço físico pela CEB Distribuição – Prazo: 14 dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica até o encerramento contratual.




Felipe Tadeu de Araujo
Advogado
OAB/DF 45.611
SISTEMA FICRA



Fornecimento de alimentação pelo SESI/DF aos empregados da CEB Distribuição e trabalhadores na indústria do SIA – Prazo: 14 dias contados da disponibilização do espaço pela CEB Distribuição até o encerramento contratual.

Desenvolvimento das atividades do Programa Cozinha Brasil junto aos empregados da CEB Distribuição – Prazo: 30 dias contados da disponibilização do espaço pela CEB Distribuição até o encerramento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Protocolo de Cooperação Técnica pode ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por escrito e que, quando for o caso, sejam finalizadas as atividades que já estejam em curso, ficando os partícipes isentos, se observadas tais condicionantes, de qualquer multa advinda da rescisão ou denúncia deste.

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Os partícipes declaram, desde já, que o presente Protocolo de Cooperação não gera qualquer espécie de vínculo empregatício entre estas e os empregados alocados para o desenvolvimento das ações conjuntas na área de alimentação objeto do presente feito, eximindo-se, pois, a parte contrária de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista/previdenciária eventualmente proposta por quaisquer dos servidores/empregados envolvidos na execução das atividades ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes reconhecem que cada uma delas é contratante independente. Em assim sendo, nenhuma dos partícipes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra, não podendo, pois, vinculá-la a contratos ou acordos com terceiros.

Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente Protocolo de Cooperação não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, podendo ser exigidos a qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

Este Protocolo de Cooperação não pode ser transferido a terceiros, nem mesmo cedido, sem que haja a expressa concordância de ambas os partícipes.

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado e formalizadas as novas condições mediante a celebração de termo aditivo.

Os partícipes, durante a vigência deste Protocolo de Cooperação, são responsáveis por todos os atos praticados por seus empregados/servidores, prepostos ou procuradores, quando da execução dos serviços aqui tratados, respondendo perante a outra parte e a terceiros pelos danos causados por aquelas pessoas.

FOLHA Nº	38
PROCESSO Nº	310000/2014/100/7
RUBRICA	Don
MATR.	9204

Os Partícipes convencionam que não haverá acordo verbal que substitua este Protocolo de Cooperação. Ademais, acordam e elegem a transmissão de mensagens por meio eletrônico ou por outra forma de escrita física, devidamente assinada, como sendo o único meio de transmissão de mensagens relativas ao objeto deste instrumento.

Os partícipes responderão, individualmente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

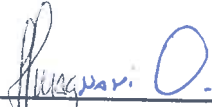
A CEB providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo máximo de vinte dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Protocolo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes. As que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Justiça Federal – “Secção Judiciária do Distrito Federal”.

Brasília/DF, 24 de março de 2017.


PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:



LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA
Diretor Geral



RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS
Diretor de Gestão



MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA
Consultora Executiva do Jurídico

PELO SESI/DF:



ALBANO ESTEVES DE ABREU
Superintendente

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

MEMORANDO

GRAQ - 0084/2016

Brasília, 29/03/2017

Para: COE

Assunto: Termo de Cooperação Técnica 01/2017.

Prezado Assessor:

Solicitamos gestão dessa Assessoria, no sentido de providenciar a publicação no **Diário Oficial do Distrito Federal - DODF** do extrato anexo, na data de **30/03/2016**.

Atenciosamente,



Sayonara Duallibe Santos
Gerência de Aquisição e Contratos - GRAQ
Consultora


Antonio Ribeiro Duarte
Comunicação Empresarial
da CEB - COE
Matrícula: 3788-5

30:03
09:50

FOLHA Nº	39
PROCESSO Nº	31000794/2017
RUBRICA	MATR. 9201P



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica 01/2017. Partes: CEB Distribuição S/A e Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal – SESI/DF. Processo 310.000794/2017, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 24/03/2017. Objeto: Promover a segurança alimentar dos empregados da CEB e dos empregados das indústrias do SIA, oferecer refeições e lanches no sistema autosserviço, por quilograma, nas proximidades do local do trabalho dos empregados da CEB e público externo. Vigência: 36 meses. Despesa com publicação: CEB Distribuição. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Luis Fernando Magnani de Oliveira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Cooperador: Albano Esteves de Abreu.

Assinatura: 310794
da CEB - COE
Comunidade Empresarial
Distrito Federal

inscrita no CNPJ sob nº 21.268.634/0001-08, quanto a não atendimento ao Ato Convocatório, frustrando o item 6.1 do Pregão Eletrônico nº 31/2015 - DAG/PCDF, bem como nos termos do Capítulo 9 - Das Penalidades, item 9.1.1 - Da Suspensão, subitem 9.1.1.1, inciso III do Edital e, ainda do art. 5º, inciso II do Decreto nº 26.851/2006, art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Brasília, 24 de março de 2017. SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

PROCESSO: 052.001.643/2016-PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL- DAG/PCDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, RESOLVE: APLICAR a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal pelo período de 90 (noventa) dias à Empresa AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.440.815/0001-33, em razão de não atender no Ato Convocatório, frustrando o item 6.1, alínea "F", inciso IV do Pregão Eletrônico nº 04/2016 - DAG/PCDF, bem como nos termos do Capítulo 09 - Das Penalidades, item 9.4 - Da Suspensão, subitem 9.4.1, inciso II do Edital e, ainda do art. 5º, inciso II do Decreto nº 26.851/2006, art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Brasília, 24 de março de 2017. SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

PROCESSO: 052.001.537/2016-PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL- DAG/PCDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, RESOLVE: APLICAR a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal pelo período de 90 (noventa) dias à Empresa VR2 COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.023.768/0001-15, em razão de não atender ao Ato Convocatório, frustrando o item 6.2.2 do Pregão Eletrônico nº 07/2015 - DAG/PCDF, bem como nos termos do Capítulo 08 - Das Penalidades, item 8.4 - Da Suspensão, subitem 8.4.1, inciso II do Edital e, ainda do art. 5º, inciso II do Decreto nº 26.851/2006, art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Brasília, 24 de março de 2017. SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

PROCESSO: 052.001.535/2016-PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL- DAG/PCDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, RESOLVE: APLICAR a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal pelo período de 90 (noventa) dias à Empresa PRIMEIRA LINHA COMERCIAL ROLAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.907.602/0001-95, em razão de não atender ao Ato Convocatório, frustrando o item 6.2.2 do Pregão Eletrônico nº 23/2015-DAG/PCDF, bem como nos termos do Capítulo 08 - Das Penalidades, item 8.4 - Da Suspensão, subitem 8.4.1, inciso II do Edital e, ainda do art. 5º, inciso II do Decreto nº 26.851/2006, art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Brasília, 24 de março de 2017. SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

Concorrência nº 008/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário - para construção do Centro de Iniciação ao Esporte, na Área Complementar 115, Conjunto A, Lote 01, em Santa Maria - DF - Valor estimado R\$ 4.795.113,39 - processo nº 112.004.256/2016 - Fonte de Recursos: O valor disponível é de R\$2.929.144,30 - (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos), mais o valor de R\$ 314.537,70 (trezentos e quatorze mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos) que encontra momentaneamente bloqueado, o qual será disponibilizado por ocasião da liberação de saldo no próximo quadrimestre, a qual será disponibilizado por ocasião da liberação de saldo do Programa de aceleração do crescimento - PAC, Fonte 132, vinculados ao termo de Compromisso de nº 0425.922-40/2014-ME/CAIXA. Quanto ao valor remanescente de R\$ 1.551.431,39 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) foi emitido a Nota de Crédito Adicional - NA 00013/2017, em conformidade com a Declaração de Orçamento emitida pela SUAG/SINESP em 14/02/2017 às fls. 386 dos autos - Origem dos recursos: Caixa Econômica Federal e Governo do Distrito Federal - Data e horário da licitação: 02 de maio de 2017 - às 09:00h.

Concorrência nº 009/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário - para contratação de empresa de engenharia para a Construção do Centro de Iniciação ao Esporte, na Quadra 01, Área Especial 02, em Sobradinho - DF - Valor estimado R\$ 4.482.642,69 - processo nº 112.004.257/2016 - Fonte de Recursos: O valor disponível é de R\$ 2.929.144,30 - (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos), mais o valor de R\$ 314.537,70 (trezentos e quatorze mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos) que encontra momentaneamente bloqueado, o qual será disponibilizado por ocasião da liberação de saldo no próximo quadrimestre, a qual será disponibilizado por ocasião da liberação de saldo do Programa de aceleração do crescimento - PAC, Fonte 132, vinculados ao termo de Compromisso de nº 0425.922-40/2014-ME/CAIXA. Quanto ao valor remanescente de R\$ 1.239.960,69 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos) foi emitido a Nota de Crédito Adicional - NA 00013/2017, em conformidade com a Declaração de Orçamento emitida pela SUAG/SINESP em 14/02/2017 às fls. 388 dos autos - Origem dos recursos: Caixa Econômica Federal e Governo do Distrito Federal - Data e horário da licitação: 02 de maio de 2017 - às 14:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público aos interessados que realizará licitação acima na data e horário indicados, no Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. Os Editais e seus anexos deverão ser retirados exclusivamente no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Qualquer modificação e esclarecimentos ao edital e seus anexos serão disponibilizados no mesmo endereço eletrônico. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Em 30 de março de 2017. FERNANDO MORAIS Chefe

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica 01/2017. Partes: CEB Distribuição S/A e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DF. Processo 310.000.794/2017, regido pela Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 24/03/2017. Objeto:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/arquivos/verificacao.html, pelo código 50012017033100049

Promover a segurança alimentar dos empregados da CEB e dos empregados das indústrias do SIA, oferecer refeições e lanches no sistema autogerido, por quilograma, nas proximidades do local do trabalho dos empregados da CEB e público externo. Vigência: 36 meses. Despesa com publicação: CEB Distribuição. Assinaturas: Pela CEB Distribuidora: Luis Fernando Magnani de Oliveira e Raphael Ehlers dos Santos; e pelo Cooperador: Albano Esteves de Abreu.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 315-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE. Processo 310.002905/2016, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 24/03/2017. Objeto: contratação de entidade sem fins lucrativos para desenvolvimento de atividades que promovam a integração do Jovem/Adolescente Aprendiz ao mundo do trabalho. Vigência: 12 meses. Valor: R\$439.189,92. Despesa com publicação: CEB Distribuição. Assinaturas: pela CEB Distribuidora: Luis Fernando Magnani de Oliveira e Raphael Ehlers dos Santos; e pela Contratada: Cláudio Nascimento de Oliveira.

EDITAL Nº 152 CONCURSO PÚBLICO N. 01/2012-CEB 3º CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O Diretor-Geral da CEB Distribuição S/A, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital n. 01/2012-CEB, Edital Normativo, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 26.9.2012 e Edital de Republicação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 15.10.2013, torna público que CONVOCA, em atendimento à decisão judicial no processo nº 0000691-19.2016.5.10.0019, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Brasília, o candidato a seguir relacionado para comparecer à sede da CEB, localizada no SIA - Setor de Área Pública Lote C, Bloco D, sala 05 - Gerência de Administração de Pessoal - GRAP Brasília/DF, no período de 03 a 05 de abril no horário de 14h30 às 17h, para manifestação acerca de sua contratação e encaminhamento à avaliação médica pré-admissional com fins de contratação. O não comparecimento no período, data e local indicados neste Edital acarretará a eliminação definitiva e automática do candidato do concurso público em referência.

1) Convocação de candidato aprovado para o cargo de Agente de Suporte Administrativo, na seguinte ordem: área de contribuição, seguidos de n. de inscrição, nome, CPF e classificação. Agente de Suporte Administrativo: 1208554, EMMANUEL DE JESUS BISPO FERREIRA, 04079113595; 23 (PCD).

Brasília/DF, 30 de março de 2017. LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00648/2016

Processo: 310.003062/2016. Objeto: aquisição de ferragens - hastes de aço, pelo sistema de registro de preços. Abertura: 05/04/2017, às 09h. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 49.795,20. O Edital poderá ser adquirido, no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (http://compras.ceb.com.br). Demais informações, pelos telefones: 3465-9018/9021.

Brasília/DF, 30 de março de 2017. VALDETE AMARAL DIAS Presidente da Comissão

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede social da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, no SIA - Setor de Áreas Públicas, lote C, bloco "E", na Assessoria de Relações com Investidores, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303, de 31/10/2001, relativos ao exercício de 2016, outras informações com a Assessoria de Relações com Investidores: arl@ceb.com.br

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA Diretor

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 003/2017 - CAESB. ASSINATURA: 28/029/2017/2016/CAESB. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de cloro gasoso (líquido), válvula com fusível para cilindro e ponto de orvalho para cilindro. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHOS: RECURSOS PRÓPRIOS - Código 11.01.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; PRAZO DE ENTREGA: até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, VALOR: R\$ 3.171.685,00 (três milhões e cento e setenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais) para os itens 01, 02, 04 e 05. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvicé, Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio Pelas: SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A: Elias de Oliveira.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato 8607/2016, publicado no DODF em 16/03/2016. ASSINATURA: 16/03/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: prorrogados por 45 (quarenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 346.382,24 (quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). GARANTIA 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvicé - Presidente e Marcos Antonio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI: Gustavo Nogueira Guilhen Taboada.

8º Termo Aditivo ao Contrato 8116/2011, publicado no DODF em 09/05/2011. ASSINATURA: 28/03/2017. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: prorrogados por 90 (noventa) dias. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 173.230,82 (cento e setenta e três mil e duzentos e oitenta e dois centavos). GARANTIA 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvicé - Presidente e Marcos Antonio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA: André Eugene Laperche.

AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 004/2017.

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do prego eletrônico, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet fornecendo endereçamento de máscara 255.255.255.224, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, da forma que se segue: Empresa NETWORK PROVIDER E

FOLHA Nº 40 PROCESS Nº 310000794/2017 RUBRICA MATR. 93019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

